DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12852/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11174/2013
PROTOCOLO	: 1430161
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2008
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ADESÃO AO REFIS. PAGAMENTO COM DESCONTO. QUITAÇÃO. CERTIFICAÇÃO. REGULARIDADE

Em exame a quitação da multa aplicada por ocasião do julgamento Do processo licitatório, da formalização e da execução financeira do *Contrato nº 07/2008*, celebrado entre o *Município de Alcinópolis/MS* e *Evânio Barbosa Dias*, no valor de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Na Decisão Singular nº 1950/14 de f. 172 restou determinada a aplicação de multa ao Ordenador no correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS pela irregularidade apontada na dispensa de licitação.

O Ordenador interpôs Recurso Ordinário em face da decisão citada, não obtendo êxito, sendo a decisão recorrida mantida em todos os seus termos, conforme se extrai do Acórdão 00-1255/2019.

O Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, então Prefeito de Alcinópolis, aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento), uma vez autorizado pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 200.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, nos termos do Parecer nº 9328/2020 de f. 207/208.

Desta forma, em comunhão ao parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa

PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 4º, inciso III, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE na quitação da multa** constante no item II da Decisão Singular nº 1950/2014 de f. 172, aplicada ao Sr. *Ildomar Carneiro Fernandes*, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do *Município de Alcinópolis/MS*, em razão de sua comprovada quitação (f. 205), decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º;

II – Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em face do cumprimento da Decisão Singular nº 5640/2015, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação em objeto a ser exercido por esta Corte, o que faço artigo 186, inciso V, da Resolução TCE/MS nº 98/18 c/c artigo 5º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº TC nº 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2020.
(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB